

Conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAASIS-Organização Assistencial de Acolhimento e Serviços de Integração Social, realizada no dia 28 de novembro de 2022, foi aprovada alteração no Estatuto da entidade, que se encontra em vigor e está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 046609 e averbado à margem do Registro nº 36141, LV., em 10 de dezembro de 2018. O Estatuto, com a alteração ora aprovada, passa a ter a seguinte redação:



ESTATUTO DA “OAASIS-ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL DE ACOLHIMENTO E SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Natureza Jurídica e Duração

Artigo 1º. A “**OAASIS-ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL DE ACOLHIMENTO E SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**”, também designada pela sigla **OAASIS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.100.467/0001-46, fundada no dia 10 de janeiro de 2015, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto-SP, na Rua Luis Mestriner nº 413, Jardim Alexandre Balbo II, Ribeirão Preto/SP, CEP 14066-200, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado.

Artigo 2º. A OAASIS tem como finalidade precípua os seguintes objetivos:

- a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Defesa, garantia de direitos e atividade de atendimento de assistência social, no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações que atendam às políticas de assistência social, na Proteção Social Básica, Especial, Media e de Alta Complexidade, de saúde, esporte, cultura, educação e lazer, contribuindo para a melhoria de vida de seus usuários e familiares e também a promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social.
- c) Promover *crianças, adolescentes e jovens* privados de seus direitos fundamentais;
- d) Lutar pela superação das condições de vida prejudiciais ao desenvolvimento da *criança adolescente e do jovem*;
- e) Oportunizar a participação da família na consecução de todos os fins da Associação;
- f) Enfrentar todos os temas relativos aos conflitos resultantes da violação dos direitos das *crianças, dos adolescentes e jovens*, propondo formas pacíficas de solução;
- g) Cultivar em suas ações o respeito, a dignidade e a liberdade.
- h) Fomentar a *criança, o adolescente e o jovem* o direito a arte e a cultura;
- i) Incentivar através do esporte e o lazer o desenvolvimento da *criança e do adolescente*.
- j) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a OAASIS poderá ainda desenvolver as seguintes atividades:

- a. Desenvolver programa de assistência social,
- b. Desenvolver programa de apoio educacional,
- c. Promover o voluntariado,
- d. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- e. Desenvolver programas de atualização e preparação profissional,
- f. Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- g. Integrar com programas oficiais com o setor governamental, organizar sistema de atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências.

SS *MB*
SL

- h. Desenvolver programas de proteção familiar;
- i. Desenvolver programas de assistência e apoio as instituições de assistência social;
- j. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- l. Desenvolver ações orientadas por princípios éticos, que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatem a desigualdade e estimulam a participação cidadã;
- m. Estabelecer pontes entre o pensamento crítico em educação e as ações práticas da gestão das políticas públicas;
- n. Fortalecer a participação da Sociedade Civil no controle das políticas públicas de Saúde;
- o. Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental;
- p. Assessorar, prestar consultoria e serviços a Entes Públicos e Privados.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

Da Constituição

Artigo 3º. O quadro de associado da OAASIS é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado mantenedor,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte,
- IV. Associado voluntário,
- V. Associado profissional,
- VI. Associado benemérito,
- VII. Associado patrocinador,
- VIII. Associado institucional.

Artigo 4º. É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer-se na manutenção da OAASIS e presentes na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 5º. É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da OAASIS por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria e que venha a pagar anuidades.

Artigo 6º. É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão depois da assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 7º. É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da OAASIS no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 8º. É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa da OAASIS, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 9º. É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a OAASIS quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 10. É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da OAASIS de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

my
DB
SL



Artigo 11. É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 12. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo, neste caso, optar por aquela que melhor lhe aprovou.

TÍTULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 13. Requisitos para a admissão como associado da OAASIS:

- a) Ter mais de dezoito (18) anos;
- b) Não possuir nenhum impedimento legal.

Artigo 14. Os associados, bem como, seus herdeiros ou sucessores não terão qualquer direito sobre os bens da OAASIS.

Artigo 15. O desligamento do associado do quadro social da OAASIS poderá ocorrer por decisão da Diretoria ou por previsão legal, quando ele:

- I. Deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Não atender aos objetivos da OAASIS;
- III. Nos casos de omissão ou abandono da OAASIS;
- IV. For excluído por justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto ou por motivo grave, por deliberação fundamentada da Diretoria;
- V. Solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria.

§ 1º. Será excluído do quadro social o associado que:

- I. Praticar grave violação ao Estatuto;
- II. Difamar a OAASIS, seus associados ou seus objetivos;
- III. Causar dano material ou moral à OAASIS;
- IV. Servir-se da OAASIS para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- V. Tiver conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais.

§ 2º. Não será lícito ao associado que se desliga ou for excluído, pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, a qualquer título, forma ou pretexto.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que decidir pela exclusão de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 16. São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Ser indicado para comissões de trabalho e representação;
- III. Tomar parte, caso não se encontre impedido, em todas as deliberações que forem submetidas à apreciação das Assembleias Gerais;
- IV. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da OAASIS, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da instituição;
- V. Requerer, juntamente com outros associados, em número correspondente a um quinto (1/5) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral.

Artigo 17. São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Interessar-se, de forma ativa, pelo bom funcionamento da OAASIS, zelando pelo decoro e pelo bom nome da instituição;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pela OAASIS, conforme seus objetivos sociais e quando investido em cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração



Artigo 18. São órgãos administrativos da OAASIS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

TÍTULO I

Da Assembleia Geral



Artigo 19. Anualmente, na segunda (2^a) quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- II. Apreciar relatórios da Diretoria;
- III. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar, ou não, a prestação de contas com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;
- V. Alterar o Estatuto, mediante parecer e proposta da Diretoria;
- VI. Destituir ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- VII. Decidir sobre a extinção e/ou dissolução da OAASIS, nos termos do artigo 59 deste Estatuto, com prévio parecer da Diretoria;
- VIII. Ratificar decisão da Diretoria, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Alterar o Regimento Interno;
- X. Revogar as deliberações da Diretoria;
- XI. Decidir sobre qualquer assunto de real e imediato interesse da OAASIS, não previstos neste Estatuto, desde que constantes do Edital de convocação.

Artigo 21. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - A regra do “caput” não se aplica às deliberações sobre: a alteração deste Estatuto, sobre a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação e sobre a extinção e/ou dissolução da OAASIS, previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 20, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim - (Extraordinária), sendo também exigido, para a instalação da Assembleia:

- a) Na primeira (1^a) convocação, a presença da maioria absoluta dos associados;
- b) Nas demais convocações, a presença de pelo menos um terço (1/3) dos associados.

Artigo 22. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que isto se torne necessário, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados, quites com suas obrigações sociais. (CC, art. 60)

Artigo 23. A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da OAASIS, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Artigo 24. Em caso de empate, em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto de Minerva.

TÍTULO II

Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 25. A OAASIS terá uma **Diretoria** composta de **quatro (4)** membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Secretário.

Parágrafo único: A diretoria será eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto ou aclamação, de acordo com o que ficar decidido pela assembleia, com mandato de quatro (04) anos, podendo reeleições consecutivas.

Artigo 26. Cabe à Diretoria administrar ordinariamente a OAASIS, sob a orientação do Presidente, competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Administrar os bens da OAASIS;
- III. Propor a Diretoria a realização de operações que se refiram à compra, venda, troca e cessão de imóveis, assumir e/ou contratar financiamentos para construção de edifícios e/ou melhorias;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal para os sócios contribuintes;
- VIII. Cuidar das instalações e da manutenção da sede;
- IX. Propor a Diretoria a criação de cursos, departamentos, escolas, enfim, tudo o que possa contribuir para a inclusão social de seus assistidos;
- X. Promover a solidariedade e bom entendimento entre os associados;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o que for deliberado pela Diretoria.

Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Representar a OAASIS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Aplicar as penalidades decididas em reuniões da Diretoria;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Juntamente com o Tesoureiro, abrir, movimentar, manter e encerrar contas em estabelecimento bancário, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Assinar o relatório anual para ser apresentado à Assembleia Geral, como está previsto no inciso **IV do artigo 20** deste Estatuto;
- VII. Assinar todos e quaisquer documentos nas repartições públicas Federais, Estaduais e Municipal e suas Autarquias, bem como, outros papéis e documentos de interesse da OAASIS.

Artigo 28. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias a respeito das atividades da OAASIS.

Artigo 30. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- c) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



MJ
SL

- f) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- h) Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da OAASIS;
- i) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da OAASIS;
- j) Prestar contas dos convênios recebidos.

Artigo 31. A OAASIS terá um **Conselho Fiscal**, que terá por finalidade fiscalizar a atuação da Diretoria e que será composta por **três (3) membros**.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária reunida para escolha dos membros da Diretoria, por voto secreto ou aclamação, de acordo com o que ficar decidido pela assembleia, para mandato de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da OAASIS;
- II. Examinar o balancete mensal elaborado e apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Examinar a prestação de contas da Diretoria, com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, emitindo parecer a respeito.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da OAASIS;
- V. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, no que lhe couber.
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada **quatro (4) meses** e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 33. Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e bem assim, os associados de todas as categorias, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicada na melhoria dos benefícios prestados pela OAASIS. Os saldos, porventura existentes ao final de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

Artigo 34. Perderão o mandato, os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo na OAASIS;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Deixar a OAASIS.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 35. Permitida a recondução, renovar-se-á, a cada quadriênio, a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujas eleições serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, por meio de escrutínio direto e secreto, com cédulas únicas impressas, contendo as chapas concorrentes.

Parágrafo único - Existindo apena uma chapa, poderá ser eleita por aclamação.

JK
SL

Artigo 36. A inscrição das chapas de candidatos para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á com a entrega das mesmas na Secretaria da OAASIS, no horário comercial, mediante protocolo, a partir da data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral e até dez (10) dias antes de sua realização, quando se dará o pleito.

§ 1º. No edital de convocação será declarada as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes;
- b) A indicação de um (1) fiscal, para acompanhar a votação e a apuração, o qual estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato, para a sua inscrição.

§ 2º. Cada candidato não poderá participar de mais de uma (1) chapa concorrente, sob pena de indeferimento da inscrição das chapas em que estiver concorrendo.

Artigo 37. Para a votação e a apuração, serão suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38. O Presidente da Assembleia designará, dentre os associados presentes, a Mesa Eleitoral que deverá proceder à eleição, na forma prevista no “caput” do artigo 39 deste Estatuto.

Artigo 39. A Mesa Eleitoral será composta de três (3) membros: Presidente, Secretário e Mesário, nenhum deles candidatos a cargos na Diretoria.

Artigo 40. Todas as cédulas serão rubricadas pela Mesa Eleitoral, que se responsabilizará por todo o ato eleitoral, inclusive a apuração, com assistência do Presidente da Assembleia.

Artigo 41. Feita a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, com a devida homologação pelo Plenário.

Artigo 42. Proclamado o resultado, os nomes constantes da chapa de candidatos mais votada passarão a ocupar as vagas renovadas e os demais, pela ordem de votos obtidos em cada chapa concorrente, serão suplentes dos titulares eleitos, na ordem que constarem na cédula.

§ 1º. Havendo empate na votação, será declarada eleita a chapa que tiver sido inscrita em primeiro lugar, de acordo com a ordem cronológica de inscrição, conforme previsto no artigo 36 deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de impugnação do pleito, por vício, descuido ou qualquer irregularidade, feita a devida apuração dos fatos e sendo declarada procedente a impugnação, proceder-se-á a nova eleição.

§ 3º. Em qualquer caso, a impugnação do pleito deve ser apresentada durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, constando em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pela Diretoria, que se pronunciará a respeito no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 43. A Diretoria e Conselho fiscal, após eleitos, tomarão posse no dia primeiro de abril, salvo em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

Do Estatuto

Artigo 44. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta escrita da Diretoria, ou de um quinto (1/5), no mínimo, da totalidade dos associados.

§ 1º. Em primeira convocação, a decisão deverá ser por maioria absoluta dos associados presentes; nas demais convocações, por um terço (1/3) dos presentes.

§ 2º. Na proposta a ser incluída na ordem do dia da Assembleia, serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como, os respectivos motivos.

Artigo 45. O Estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Artigo 46. O patrimônio da OAASIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 47. A OAASIS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos segmentos mais carentes da população, **nas áreas da assistência social, cultura e esporte**, sendo vedada qualquer doação a entidades similares fora do país.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 48. A OAASIS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 49. A OAASIS aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 50. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; inexistindo tal entidade, destinar-se-á a uma entidade pública.

Artigo 51. A OAASIS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

Da receita

Artigo 52. Constitui receita da OAASIS:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação, fomento e colaboração;
- XXII. Contratos;
- XXIII. Conversão de multa sociais.

Capítulo VIII

Dos Livros

Artigo 53. A OAASIS manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 54. Os livros estarão sob a guarda do Secretário da OAASIS devendo serem rubricados pelo presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 55. Os livros permanecerão na sede da OAASIS sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 56. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 57. A sessão de determinada assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que este procedimento seja aprovado pelos presentes.

Artigo 58. Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não são remunerados, a qualquer título, sendo expressamente vedado, por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na OAASIS

Artigo 59. O processo para a extinção da OAASIS será necessário:

- I. Convocação de Assembleia Extraordinária especialmente designada para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos da data de sua realização, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

Artigo 60. Dentro das atividades da OAASIS fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 61. Nas atividades da OAASIS ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 62. A OAASIS aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 63. Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos e comissões, a Diretoria e Conselho Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 64. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 65. O exercício financeiro e fiscal da OAASIS coincidirá com o ano civil.

Artigo 66. Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo único: O Conselho terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 67. O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 68. Quando do desenvolvimento de atividades específicas, a OAASIS poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 69. A OAASIS poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de cultura e assistência social compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.



Artigo 70. A OAASIS poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares a Diretoria poderá realizá-lo e homologá-lo na Assembleia subsequente.

Artigo 71. A OAASIS poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos estando subordinada à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pela Diretoria.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 72. Quaisquer associados terão seu mandato cassado se a sua conduta, dentro ou fora, da OAASIS vier a depor contra o bom nome da Instituição ou houver contrariedade de seus princípios por parte do associado em questão.

Artigo 73. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 74. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão

Capítulo X

Das disposições transitórias

Artigo 75. Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 76. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e para as demais providências cabíveis.

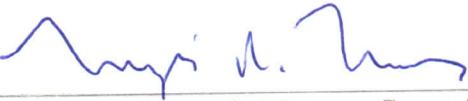
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE O PRESENTE EXEMPLAR REPRODUZ FIELMENTE O INTEIRO TEOR DO ESTATUTO DO “OAASIS-ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL DE ACOLHIMENTO E SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL”, APÓS ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

RIBEIRÃO PRETO, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.




Sergio Pascoal Callegari Presidente
CPF: 071.749.558-27


Moysés Ribeiro de Moraes -Secretário
CPF 131.101.088-28


Dra. Neuza Rodrigues dos Santos
Advogada - OAB-SP 89935

